



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1.828, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei nº 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 – Poder Executivo

04 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2023</u>
04.122.0052.2.021	3390.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, e outras	20.166,60

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo

04 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

04.122.0052.2.021 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

2023

20.166,60

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral